

PROJETO DE LEI N^º , DE 2013
(Do Sr. Fábio Souto)

Altera o art. 1º da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, para dispor sobre a redução do teor de açúcares nos alimentos destinados a crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 1º

.....
IV – promoção da redução progressiva dos teores de carboidratos simples nos alimentos destinados a lactentes e crianças de primeira infância.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aumento da incidência de obesidade e de doenças metabólicas entre a população brasileira é inegável, já tendo atingido proporções que reclamam medidas para sua prevenção e controle. Especialmente preocupante é o aumento da obesidade infantil. O excesso de peso desde a infância significa que o indivíduo ao chegar à idade adulta já terá

E675207E50

duas décadas de alterações metabólicas. Enfermidades como hipertensão e diabetes do tipo II já vêm ocorrendo cada vez mais precocemente.

É, portanto, uma questão de saúde pública e como tal deve ser tratada.

O principal fator que contribui para a obesidade infantil é sem dúvida a mudança dos hábitos alimentares ocorrida nas últimas décadas. Hoje testemunhamos o consumo de alimentos industrializados e desbalanceados desde a primeira infância. E não basta, para minorar o problema, contar as calorias da dieta. A composição da alimentação é também de grande importância. Entre dois alimentos com o mesmo número de calorias o que tiver maior índice glicêmico, ou seja, maior teor de carboidratos facilmente metabolizáveis, terá maiores repercussões metabólicas.

Não somos certamente ingênuos de pensar que um projeto de lei basta para atingir nosso objetivo, que é precisamente reduzir o teor de açúcares nos alimentos infantis.

Sabemos, outrossim, que as leis não se devem deter em aspectos técnicos. Para isso existem decretos, portarias e resoluções das agências reguladoras.

Eis porque fomos bastante concisos e claros na redação desta proposição. Trata-se aqui de estabelecer um marco. As futuras normas técnicas, os futuros termos de ajuste de conduta etc. deverão se pautar por este princípio: reduzir progressivamente os teores de açúcar nos alimentos infantis.

Na atualidade, existem duas normas de vigilância sanitária sobre alimentos infantis: a Portaria nº 34, de 13 de janeiro de 1998, Regulamento Técnico referente a Alimentos de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, e a Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1998, Regulamento Técnico referente a Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil. Ambos os instrumentos definem critérios de qualidade e parâmetros nutricionais, mas sem preocupação de limitar os açúcares.

Como a qualidade de alimentação, desde 1998, vem-se tornando uma preocupação cada vez mais presente na sociedade e no rol de temas da vigilância sanitária, é de se esperar que as próximas versões dessas

E675207E50

portarias sejam mais completas e abrangentes e, se o presente projeto for transformado em lei, já serão elaborados sob a nova orientação proposta.

Eis porque o submeto aos nobres pares e peço os votos necessários a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado Fábio Souto